

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS E LET’S COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI – EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1128/2016, CONCORRÊNCIA N.º 001/2016).**

**CONTRATANTE: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul – SESCOOP/MS**, estabelecido na Rua Ceará, 2245 em Campo Grande (MS) inscrito no CNPJ sob nº 07.011.343/0001-09, representado neste ato pelo Presidente Sr. Celso Ramos Regis, CPF: 204.028.301-30, RG: 031.267 SSP/MS e pela sua Superintendente Sra. Dalva Aparecida Garcia Caramalac, CPF: 073.651.951-34, RG 567.226 SSP/MS de agora em diante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: LET’S COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Campo Grande/MS, na Rua Sagitária, 487, Carandá Bosque, Cep: 79.032-410, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.328.891/0001-60, representada por Leticia Assunção Barbosa, CPF: 779.722.011-53 e RG: 687.715 SSP/MS, doravante designada como **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda, em todos os meios de comunicação, e de apoio às atividades de Comunicação e Marketing para o SESCOOP/MS, incluindo criação e acompanhamento de peças eletrônicas; compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e controle de veiculação de planos, projetos, programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas, para produtos, serviços e eventos do SESCOOP/MS, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, conforme condições e especificações constantes do Edital, Processo Licitatório nº 01/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

1.1.1. Também integram este instrumento, como atividades complementares, os seguintes serviços:

- a) Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens perante os seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e a sua concorrência.



**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

- b) Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação.
- c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes.
- d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens em relação ao mercado e à concorrência.
- e) Planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação ou sobre os resultados das ações realizadas.
- f) Execução do Plano de Execução Publicitária, compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução e mídia).
- g) Planejamento e execução do desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação social publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº. 001/2016, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA datada de 25 de abril de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade, obrigando-se, ainda, a:

- 2.1 Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à execução do serviço, tais como transporte, hospedagens e alimentação de seus empregados ou prepostos, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços ora contratados;
- 2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 2.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, executando o objeto deste Contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 2.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;
- 2.6 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços objetos deste contrato;
- 2.7 Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

Página 2

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Claus  
OAB/MS 5373





**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

2.8 Atender a todas as formalidades legais, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, respondendo perante os órgãos competentes por todos os encargos sociais decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados;

2.9 Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;

2.10 Responder, perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais;

2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no diz respeito às jornadas de sua equipe de trabalho;

2.12 Manter atendimento em horário comercial para possíveis contatos;

2.13 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, quando da entrega dos produtos/prestação dos serviços, mantendo seus empregados identificados por crachá, observando, ainda, as normas internas de segurança;

2.14 Arcar com a despesa decorrente de atos praticados por seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, durante a execução deste Contrato;

2.15 Cumprir rigorosamente os prazos para prestação dos serviços, conforme e sempre que demandados pelo **CONTRATANTE**, as demais normas contratuais expressas neste instrumento e as demais exigências e disposições constantes do Processo Administrativo nº 1128/2016 – Concorrência nº 001/2016, bem como sua Proposta ajustada datada de 25/04/2016;

2.16 Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o produto fornecido e/ou o serviço prestado que não esteja(m) de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

2.17 Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto (gestor do contrato) toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução do objeto do contrato;

2.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, a supressão, a complementação ou acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;

2.19 Emitir faturas, notas fiscais, recibos, ordens de serviço e outros documentos contábeis de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;

2.20 Manter, durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, em especial as certidões descritas nos subitens 9.1, alíneas “c”, “d” e “e” do Edital;

Página 3

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Cruz  
Assessor Jurídico  
MS 5379



**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

2.21 Substituir o produto e/ou refazer o serviço solicitado, quando em desacordo com as especificações deste Contrato ou quando não satisfatório, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, em prazo por ele definido, em relação ao qual correrá por conta da **CONTRATADA** a respectiva despesa;

2.22 Não transferir a qualquer título os serviços contratados, nem subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste contrato;

2.23 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

2.24 Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do **CONTRATANTE** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

2.25 Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;

2.26 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos aos seus funcionários, prepostos e empregados, devendo apresentar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, toda a documentação pertinente referente ao pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

2.27 Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;

2.28 Fornecer os produtos/prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes no contrato e solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando por este demandados;

2.29 Indicar o seu profissional de atendimento em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste contrato, para atendimento às demandas da instituição;

2.30 Disponibilizar, em até 15 (quinze) dias, um novo profissional da equipe técnica de experiência equivalente ou superior, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATANTE** solicite a substituição e entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel;

2.31 Na pesquisa de preço, no ramo do fornecimento pretendido, para os serviços especiais que não sejam de natureza interna à **CONTRATADA** e que forem realizados com intermediação da **CONTRATADA**, sob autorização e supervisão do **CONTRATANTE**, para fins de execução da comunicação publicitária da entidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre empresas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.31.1 Os orçamentos deverão estar em conformidade com os padrões recomendados pela Gerência de Operações e Gerência de Desenvolvimento de Cooperativismo do **CONTRATANTE**;

2.31.2. Essa exigência não se aplica aos serviços de mídia. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação.

Página 4

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Robert Clau  
Professor Jurídico  
OAB/MS 5373





**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

- 2.32 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do **CONTRATANTE**, se tiver sido expressamente autorizada para tal;
- 2.33 Salvo prévia e expressa estipulação em contrário, a **CONTRATADA** deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do **CONTRATANTE**;
- 2.34 Elaborar o Plano de Comunicação Publicitária incluindo a concepção das mensagens, marcas e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- 2.35 Executar o Plano de Comunicação Publicitária, incluindo orçamento, acompanhamento, realização, entrega final, assim como a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia);
- 2.36 Elaborar o plano estratégico e de mídia, incluindo pesquisa, levantamento de perfil do *target* (público-alvo), análise de concorrência, estudos dos meios de publicidade e plano de mídia;
- 2.37 Desenvolver o plano de mídia, incluindo estudo do *target*, definição final dos meios, negociação de verba para contratação dos meios, contratação dos espaços publicitários, envio de material para os meios e acompanhamento da veiculação;
- 2.38 Identificar e promover a análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;
- 2.39 Identificar e promover a análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- 2.40 Assessorar, apoiar, contratar e desenvolver pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;
- 2.41 Assessorar e apoiar no planejamento e na execução de ações de publicidade, relações públicas e de marketing;
- 2.42 Planejar, conceber, criar peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, implementação, animação, disponibilização e veiculação do material aprovado;
- 2.43 Elaborar e desenvolver marcas, expressões de propaganda, logotipos, símbolos, ilustrações, estampas e outros elementos de programação visual, bem como suporte no registro de sua propriedade;
- 2.44 Planejar e desenvolver ações promocionais para divulgação de produtos e projetos do **CONTRATANTE**;
- 2.45 Elaborar Relatórios de Campanha e Projetos, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados;
- 2.46 Elaborar pesquisas qualitativas e/ou quantitativas pré e/ou pós-campanha para identificar conhecimento da marca/produtos/serviços; lembrança/ conhecimento, por parte do *target*, de campanhas veiculadas, entendimento da mensagem veiculada nas campanhas; desenvolvimento de indicadores ou índices que permitam monitorar a efetividade das campanhas veiculadas;

Página 5

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Assessor Jurídico  
MS/5379



**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

- 2.47 Planejar e executar pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- 2.48 Desenvolver peças publicitárias relacionadas às campanhas (mídia ou não mídia), incluindo direção de arte, criação e finalização dos materiais;
- 2.49 Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 2.50 Fazer o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) por meio de relatório mensal com comprovação das veiculações. Para as veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta e por assinatura, rádio, jornal, revista e internet, disponibilizar relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia, quando possível;
- 2.51 Providenciar redação publicitária para as peças relacionadas à campanha, bem como revisão gramatical e ortográfica dos textos pertinentes;
- 2.52 Elaborar projeto de comunicação visual de projeção da marca SESCOOP/MS em feiras, congressos, blitz promocionais, incluindo a concepção visual e a elaboração de peças;
- 2.53 Fazer planejamento de projetos de comunicação para potencializar a experiência da marca SESCOOP/MS com os seus diversos públicos de interesse;
- 2.54 Elaborar e providenciar o desenvolvimento de peças de comunicação para ações de endomarketing;
- 2.55 Fazer a identificação e análise dos públicos e/ou do mercado potencial onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre maior possibilidade de penetração junto ao *target*;
- 2.56 Responsabilizar-se pelo planejamento de comunicação visual para pontos de atendimento e de experiências do cliente com a marca SESCOOP/MS;
- 2.57 Promover o desenvolvimento de estratégias de comunicação publicitária nas redes sociais que facilitem o contato do **CONTRATANTE** com o público-alvo;
- 2.58 Fazer editoração, adequação de conteúdo e de linguagem e revisão de publicações impressas e digitais (cartilhas, relatório de atividade anual, revistas, jornais, catálogos, boletins, cadernos, folders, folhetos, dentre outros);
- 2.59 Fazer o planejamento, concepção, criação e produção de mensagens e peças para comunicação digital para *websites*, telefonia móvel, e-mail marketing, redes sociais, dentre outras;
- 2.60 Produção de Audiovisuais.
- 2.61 Além dos serviços descritos nos subitens acima, bem como de outros serviços previstos neste contrato, não esgotam as possibilidades de atividades que poderão ser demandadas à **CONTRATADA**, que deverá prestar, para cumprimento deste contrato, todo serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que esteja incluído no âmbito de atuação das agências de publicidade;

Página 6

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Elias  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 5370





**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

2.62 A **CONTRATADA** negociará sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos de imagem de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo **CONTRATANTE**;

2.63 A **CONTRATADA** fará constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

2.64 A **CONTRATADA** garantirá a transferência ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores;

2.65 Entregar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, um relatório das despesas de veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

2.66 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e de serviço entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

2.67 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

2.68 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.69 Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

2.70 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

2.71 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

2.72 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**;

2.73 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**;

2.74 A infração ao dispositivo anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

Página 7

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Claus  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 5279



**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 3.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a **CONTRATADA** possa executar a prestação dos serviços adquiridos dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 3.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste contrato, após a prestação dos serviços e a entrega do documento fiscal, que deverá discriminar os serviços prestados, a entrega da Ordem Bancária em conta corrente definida pela **CONTRATADA** e a aprovação da documentação pela **CONTRATANTE**, desde que tenha apresentado as certidões negativas referentes à Seguridade Social e Fazenda Nacional.
- 3.4 Recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência n.º 001/2016 e seus Anexos, e/ou neste Contrato;
- 3.5 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações nas quais estejam previstas a prestação dos serviços e/ou realização de reuniões, devidamente identificados com crachás;
- 3.6 Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.7 Notificar a **CONTRATADA** com relação às irregularidades encontradas nos produtos fornecidos, solicitando sua correção;
- 3.8 Designar colaborador do **CONTRATANTE** que será a interface com o profissional da **CONTRATADA**;
- 3.9 O **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso entenda que o profissional não esteja desempenhando adequadamente seu papel. Nesse caso, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias para disponibilizar um novo profissional de experiência equivalente ou superior;
- 3.10 Solicitar à **CONTRATADA** a correção dos Relatórios de Atendimento, Relatórios de Despesas de produção e veiculação autorizadas ou Relatórios de serviço se houver incorreção no registro dos assuntos tratados/despesas autorizadas/serviços demandados, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Roberto Claus  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 5375





**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global estimado para gastos com os serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

4.2 A estimativa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) constitui-se **em mera previsão dimensionada**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e ou complementação;

4.3 O pagamento, sob demanda, será efetuado mensalmente através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega, emissão de Termo de Aceite e aprovação da referida documentação fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo **CONTRATANTE**, desde que tenha apresentado as certidões negativas referentes à Seguridade Social e Fazenda Nacional, ocorrendo da seguinte forma:

4.3.1 **Veiculação**: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação.

4.3.1.1 Para as veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta e por assinatura, rádio, jornal, revista e internet, disponibilizar Relatório de comprovação das veiculações respectivas, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia, quando possível.

4.3.2 **Outros serviços de terceiros**: mediante a entrega dos serviços solicitados dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

4.3.2.1 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais;

4.3.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até cinco dias após sua realização.

4.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **CONTRATANTE** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s);

4.5 Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não ocasionando ao **CONTRATANTE** nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins;

4.6 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre os serviços, tais como deslocamentos e tributos;

4.7 Caberá ao **CONTRATANTE** reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor deste instrumento, salvo quando devidamente dispensado, em consonância com os normativos de lei.

Página 9

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Clau:  
Assessor Jurídico  
SESCOOP/MS 0371



**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 4.9 A Nota Fiscal/Fatura e as Ordens de Serviço deverão especificar o número do Processo Administrativo e da Concorrência correspondente;
- 4.10 Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;
- 4.11 Caso haja aplicação de multa, eventual crédito favorável à **CONTRATADA** será descontado em favor do **CONTRATANTE**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 4.12 Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

- 5.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:
- Desconto a ser concedido ao **CONTRATANTE**, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul em 50,5% (cinquenta vírgula cinco por cento);
  - 20% sobre o valor da mídia, a serem pagos pelos veículos de comunicação;
  - Honorários sobre serviços especiais: a combinar.
- 5.2 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 5.3 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do **CONTRATANTE**, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

- 6.1 Na execução deste contrato, deverão ser atendidos os preceitos contidos na Lei nº 9.610/1998, em especial o que segue:
- 6.2 A **CONTRATADA** fará a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência;





**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

6.3 Nas contratações que envolverem direitos autorais de terceiros, a **CONTRATADA** se responsabilizará por solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) tipos de orçamentos para execução do serviço, sendo: um de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções;

6.4 Nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará ao **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias;

6.5 Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, fará constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

6.5.1 Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

6.5.2 Estabeleçam que o **CONTRATANTE** possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

6.5.3 Considerem como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e aprovação da Gestora do Contrato e anuência da **CONTRATADA**;

7.2 A prorrogação da vigência será formalizada por termo aditivo específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 26 do RLC/Sescoop;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, bem como quando da execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou de descumprimento de obrigação contratual, as penalidades administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do produto/serviço, na hipótese de fornecimento/prestação em desacordo com as especificações técnicas e condições pactuadas;

Página 11

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Claus  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 5375



# SESCOOP/MS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

- d) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do serviço, contados a partir do primeiro dia útil após a data fixada para entrega.
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Unidade Nacional e as Unidades Estaduais do Sescoop por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.3 O prazo máximo para recolhimento da(s) multa(s) aplicada(s) será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**;

8.4 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.5 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente;

8.6 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à **CONTRATADA**;

8.7 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Gerência de Operações do **CONTRATANTE**, ou a quem a Superintendência determinar, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerente deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.2 Ao gestor compete, dentre outras atribuições:

9.2.1 Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;

9.2.3 Notificar à **CONTRATADA** acerca de qualquer ocorrência detectada na execução dos serviços contratados;

9.2.4 Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

Página 12

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

ROBERTO CLAUDIUS  
Assessor Jurídico  
MS 5379





**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

9.2.5 Sustar e recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

9.2.6 Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato;

9.2.7 Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato;

9.2.8 Acompanhar a execução dos serviços;

9.2.9 Atestar as Notas Fiscais, faturas emitidas, desde que o serviço seja prestado de maneira satisfatória, bem como conferir os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.

9.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado;

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE**;

9.5 O Gestor poderá, a qualquer hora e em todas as áreas abrangidas pelos serviços, realizar a fiscalização do Contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados;

9.6 Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA**, por escrito, ao Gestor de Contrato com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo colaborador designado;

9.7 As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do Gestor designado pelo **CONTRATANTE**, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

9.8 O Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente Contrato, no Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10 A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;

Página 13

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

Roberto Reis  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 5379



**SESCOOP/MS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Mato Grosso do Sul

- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

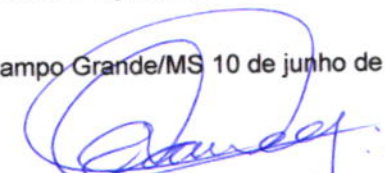
11 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande/MS 10 de junho de 2016.

  
**CELSO RAMOS RÉGIS**  
Presidente

  
**LETÍCIA ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Representante legal

  
**DALVA APARECIDA GARCIA CARAMALAC**  
Superintendente

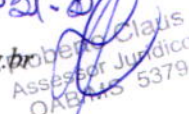
#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: *Marta Fox-Lindorf Ramo*  
RG nº. *014 672 501/MS*  
CPF/MF nº *256.876.031-18*

Nome: *Andressa de Jilvino Gargis*  
RG nº. *003406826-550/MS*  
CPF/MF nº. *004.318.021-30*

Página 14

Rua Ceará, 2245 Vila Célia – 79.022-390 – Campo Grande/MS  
Fone: 67 3389-0200 fax: 67 3389-0221 e-mail: [sescoop@ocbms.org.br](mailto:sescoop@ocbms.org.br)

  
Roberto Cláudio  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 5379